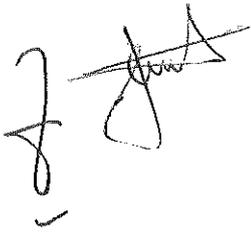


Protocolo de Cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Cabeceiras de Basto no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Considerando que:

- A) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, reconhece que a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões - a defesa das pessoas e dos bens, e a defesa dos recursos naturais -, apresenta normas para a proteção de ambas, define objetivos e determina uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- B) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte de todos os responsáveis;
- C) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;
- D) No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações;
- E) A Lei 76/2017, de 17 de agosto, em vista a permitir a operacionalização das atividades referidas prevê, no seu artigo 37.º -A, que se estabeleça uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, por forma a permitir às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais



relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal;

- F) Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos;
- G) Nos termos do artigo 78.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.

Entre

A **Autoridade Tributária e Aduaneira**, adiante designada por **AT**, com sede na Rua da Prata n.º 10, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representada pela sua Diretora Geral, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, com poderes para outorgar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, como primeira outorgante; e

O **Município de Cabeceiras de Basto**, adiante designado por **Município**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves, com poderes para outorgar nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segundo outorgante,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

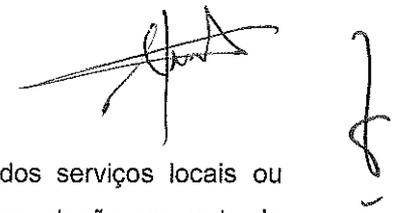
Objeto e finalidades

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que a AT faculta ao Município, no âmbito do disposto no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis.

Cláusula 2.ª

Condições de acesso à informação

1. A informação referida na cláusula anterior é disponibilizada no Portal da Finanças, na área reservada aos municípios.
2. Até à disponibilização de toda a informação prevista na cláusula 3ª, a informação relativa aos dados dos prédios constantes da matriz predial, incluindo a identificação dos

- 
- proprietários e respetivo domicílio fiscal, pode ser obtida, junto dos serviços locais ou regionais sitos na área de localização dos prédios, mediante a apresentação por parte da entidade consulente do número de matriz predial de cujos dados pretende obter.
3. Não dispondo a entidade consulente do número de matriz predial, este número pode também ser obtido nos serviços locais ou regionais sitos na área de localização dos prédios, mediante a apresentação de elementos que permitam a identificação inequívoca da matriz.
 4. A obtenção do número de matriz predial não pode, em caso algum, revelar a totalidade do património do titular do imóvel cujo número de matriz se pretende obter.

Cláusula 3.^a

Informação a disponibilizar ao Município

O Município pode aceder, relativamente a cada prédio ativo na matriz predial, possível de identificar, à seguinte informação:

- a) Identificação do prédio:
 - i) Tipo de Prédio;
 - ii) Código de Distrito;
 - iii) Código de Concelho X(2);
 - iv) Código de Freguesia X(2);
 - v) Secção X(6);
 - vi) Árvore/colónia X(2);
 - vii) Fração X(5);
 - viii) Número de artigo Matricial atual;
 - ix) Morada/Localidade/Lugar;
 - x) Área total do terreno.
- b) Identificação do titular da inscrição matricial:
 - i) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Utilizar a informação a que tem acesso, nos termos deste protocolo, apenas para a finalidade descrita na cláusula 1.^a;
- b) A guardar sigilo sobre a informação a que tenha acesso, só podendo utilizá-la no âmbito dos procedimentos que justificaram esse acesso.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

Com a celebração do presente protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do protocolo

O acompanhamento do presente protocolo será efetuado pelas Unidades Orgânicas Regionais, competindo-lhe a articulação com os respetivos serviços locais.

Cláusula 7.^a

Suspensão e cessação do Protocolo

1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, a existência de indícios do seu incumprimento pontual, total ou parcial, bem como de inobservância dos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu incumprimento.
3. A suspensão ou resolução do Protocolo implica a cessação imediata da transmissão ou da autorização de acesso aos dados pessoais.

Cláusula 8.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.

Cláusula 9.^a

Interpretação

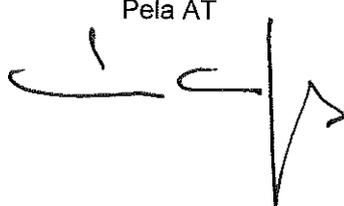
As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Em 27 de 04 de 2018

Pela AT


Pelo Município
